

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Nº 07/2023

COOPERANTES:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO.**

OBJETO:

FOMENTO, PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA
FORMAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS
PARTES COOPERANTES.

PROCESSO eTCM:

Nº 06839/2023

PROCESSO SEI:

Nº 6013.2023/0004056-0

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, doravante denominado **TCMSP**, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES**, doravante denominada **Escola Superior de Gestão e Contas Públicas**, e a **Secretaria Municipal de Gestão**, doravante denominada **SEGES**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, **MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES**, por meio da **ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO PAULO**, doravante denominada **EMASP**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I. – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica, que tem como objeto o fomento, a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais, tendo por objetivos:

I.1 – Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, workshops, pesquisas, publicações, dentre outros;

I.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.3 – Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes cooperantes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes cooperantes;

I.4 – Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes cooperantes e da sociedade civil em geral;

I.5 – Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo para a melhoria da Gestão Pública;

I.6 – Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes cooperantes;

I.7 – Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações para o setor público;

I.8 - Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula IV e na Lei Federal nº 13.709/2018;

I.9 - Criação de cursos conjuntos entre a Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo e a Escola de Gestão e Contas do TCMSP;

I.10- Utilização do espaço físico da Escola de Gestão e Contas para a realização de eventos de interesse comum, conforme a disponibilidade do cedente;

I.11 - Divulgação institucional de cursos e eventos realizados pelos partícipes;

I.12. Colaboração, no que couber, para o cadastramento e validação realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEGES dos cursos ofertados pela EGC;

I.13 - Realização de encontros para disponibilização de acesso a informações não sigilosas, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas.

DOS CUSTOS

II – O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

II.1 – A participação dos servidores da Prefeitura do Município de São Paulo nos cursos realizados na sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro à PMSP;

II. 2 – A participação dos servidores do TCM/SP nos cursos realizados na Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro ao TCMSP

II. 3 – Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos servidores participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias a participação em eventos fora de suas sedes;

II.4 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP;

II.5 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo, em sua sede e em seus próprios, serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A cooperação técnica constante na Cláusula I terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de atividades, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

III.2 – Os Planos de Atividades devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

III.2.1 – descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

III.2.2 – objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.2.3 – alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

III.2.4 – previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

III.2.5 – etapas ou fases de execução, se houver;

III.3 – Os planos de atividades serão incorporados por meio de instrumento simplificado próprio, os quais passarão a integrar o presente Acordo de Cooperação Técnicas;

III.4 – As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.5 – Antes de seu desenvolvimento, os Planos de Atividades deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.

CLÁUSULA IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

IV.1. As partes cooperantes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

IV.1.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV.1.2. utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

IV.1.3. monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

IV.1.3.1. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;

IV.1.3.2. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

IV.1.3.3. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

IV.1.3.4. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

IV.1.3.5. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

IV.1.3.6. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV.2. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

V.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

V.2 – No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução assumidas anteriormente.

V.3 – Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

CLÁUSULA VI - DA DENÚNCIA

VI – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VII - DAS OMISSÕES

VII.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

VII.2 – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

VIII - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA IX - DO FORO

IX - Fica eleito o Foro da Comarca da São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA X - DA ASSINATURA

X.1 – O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

X.2 – O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

X.3 – Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de agosto de 2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



EDUARDO TUMA

Presidente

CPF/ME: 298.195.308-73



JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Conselheiro- Corregedor

CPF/ME: 023.431.948-82



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES
Secretária Municipal



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B122E7207A5E1963EDDA948BB30A5226

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B122E7207A5E1963EDDA948BB30A5226>